PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a contratação de professores e outros servidores públicos, mediante contrato temporário, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica do Município de Marabá e artigos 242 e 243, inciso IV, e artigo 245 da Lei Municipal n.º 13.733/95, com alterações da Lei Municipal n.º 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, professores para a zona urbana e rural do município de Marabá, e demais servidores públicos de apoio, na forma estabelecida nesta lei e na Lei n.º 13.733/95 e suas respectivas alterações.

Art. 2.º A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário.

§ 2.º Em relação aos professores, a contratação deve observar o que determina os Anexos I e II desta Lei, conforme o total da carga horária disponível para a zona rural e urbana, cargo, modalidade, habilitação e disciplinas ali estipuladas.

§ 3.º Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações deve observar o número de vagas e qualificação, para a zona urbana e rural, determinados no Anexo III, da presente Lei.

Art. 3.º As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pela necessidade de manutenção do ensino nas zonas urbana e rural, com objetivo de atender e cumprir os 200 (duzentos) dias letivos em consonância com a legislação federal vigente.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Parágrafo único. Nos cargos de Agente de Serviços Gerais e Agente de Portaria da zona rural somente poderão ser contratados temporariamente após o chamamento de todos os aprovados no concurso público para as devidas vagas.

Art. 4.º O valor do vencimento dos contratados, ora autorizados por esta Lei, será baseado no que estabelece o artigo 245 (caput) da Lei n.º 13.733/95, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 17.097, de 17 de fevereiro de 2003.

Art. 5.º O prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao seguinte cronograma:

I – para a zona urbana – Professores: de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 2004;

II – para a zona rural – Professores, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar de Secretaria e Agente de Portaria: de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 2004.

Art. 6.º As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante sua vigência.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I – serão suportados por rubrica própria do orçamento;

II – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2004, 2005 e 2006;

III – atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004;

IV – foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2004; e

V – não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2004.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2003.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.

ANEXO I

LEI N.º 17.119, DE 19/12/2003

* Docente: FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Professor por Modalidade	Disciplina	Carga Horária Zona Rural	Carga Horária Zona Urbana	Total de Horas
Educação Especial	Educação Geral	-	3.200	3.200
SUB-TOTAL		0	3.200	3.200
5ª a 8ª Séries	Língua Portuguesa	1.800	-	1.800
	Educação Artística	335	-	335
	Matemática	1.800	-	1.800
	História	560	515	1.075
	Geografia	640	2.320	2.960
	Ciências Físicas e Biológicas	710	460	1.170
	Ensino Religioso	210	110	320
	Estudos Amazônicos	845	2.400	3.245
	Língua Estrangeira	580	515	1.095
	Educação Física	500	-	500
	Prática de Campo	360	-	360
	Agricultura	50	-	50
	Administração Rural	50	-	50
	Zootecnia	50	-	50
SUB-TOTAIS		8.490	6.320	14.810
TOTAL GERAL DE HORAS		8.490	9.520	18.010

ANEXO II

LEI N.º 17.119, DE 19/12/2003

* Docente: EJA – Educação de Jovens e Adultos

Professor por Modalidade	Disciplina	Carga Horária Zona Rural	Carga Horária Zona Urbana	Total de Horas
1ª e 2ª Etapa	Educação Geral	6.000	4.600	10.600
Alfabetização de adultos	Educação Geral	-	4.600	4.600
SUB-TOTAL		6.000	9.200	15.200
3ª e 4ª Etapa	Língua Portuguesa	935	5.720	6.655
	Educação Artística	240	1.460	1.700
	Matemática	780	4.360	5.140
	História	320	2.690	3.010
	Geografia	320	2.480	2.800
	Ciências Físicas e Biológicas	320	2.820	3.140
	Língua Estrangeira	250	1.460	1.710
SUB-TOTAIS		3.165	20.990	24.155
TOTAL GERAL DE HORAS		9.165	30.190	39.355

ANEXO III

Lei n.º 17.119, de 19/12/2003

FUNDEF Apoio

Zona Rural	Necessidades
Agente de Serviços Gerais	35
Auxiliar de Secretaria	40
Agente de Portaria	30
TOTAL	105